



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Senhor **ODOLIR BORDIN**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Bento Gonçalves, centro, na cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **ROSEMARI MACHADO MORAIS**, inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 05.071.416/0001-14, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto, n.º 590, na cidade de Soledade - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento do processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 09/2016**, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.ª. O presente contrato tem por objeto a *Aquisição de 09 (nove) meses de assinatura da revista "Nosso Amiguinho" e 09 (nove) meses de assinatura da revista "Nosso Amiguinho Junior" para uso das escolas da rede municipal de ensino, material de uso pedagógico para educadores desenvolverem a aprendizagem dos educandos.*

Item	Qtde	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
1	9	Assinatura de Revista Nosso Amiguinho	260,00	2.340,00
2	9	Assinatura de Revista Nosso Amiguinho Junior	260,00	2.340,00
Total				4.680,00

§ 1º As assinaturas são para um período de **09 (nove) meses**, tendo o presente contrato a vigência por igual período.

§ 2º A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa ao objeto deste contrato, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

Cláusula 2.ª. A **CONTRATADA**, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos produtos na Secretaria Municipal da Educação.

Cláusula 3.ª. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos serviços/produtos entregues através dos servidores especialmente designados para tal finalidade.

Parágrafo único. Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

Cláusula 4.ª. O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **RS 4.680,00** (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), e será pago em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação, certificando o fiel cumprimento da Cláusula 1ª acima.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Inexigibilidade de Licitação n.º 09/2016**) a fim de acelerar o trâmite liberação do documento fiscal para pagamento.

Cláusula 6.ª. A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

Cláusula 7.ª. Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou



dolo, os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 8.ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§ 1º Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN.

§ 2º À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 9.ª. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 10. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,

II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 11. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.

c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao Juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;



VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 12. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 13. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Descrição da Despesa				
Órgão	Despesa	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0404.01123659224	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS EMEIS	339030460000	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0404.01123618219	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS EMEFs	339030460000	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO

Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
2876	20	MDE
2877	20	MDE

Cláusula 15. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 09/2016.

Cláusula 16. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

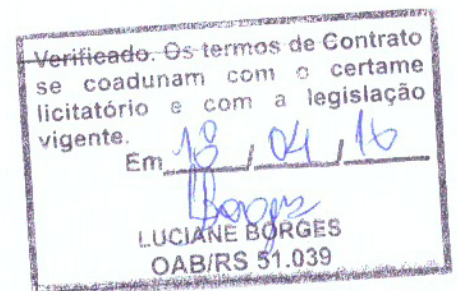
Marau - RS, 18 de abril de 2016.

ROSEMARI MACHADO MORAIS
Contratada

MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante

Testemunhas: 1ª - _____

2ª - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU



CONTRATOS:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau/87599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: MIOTTO & PESSATO LTDA/01.968.127/0001-61

OBJETO: Peças para britador municipal localizado em São Caetano

PREÇO: R\$ 38.350,00

PRAZO: 20.04.2016

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau/87599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Camargo – Dall'Aqua – Pagnussat – Sociedade de Advogados/

07.925.843/01001-23

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços técnico profissional de consultoria, assistência e atuação jurídica

PREÇO: R\$ 11.000,00 mês

PRAZO: 13.04.2016

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau/87599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: JUSSARALUIZA GIRARDI & CIA LTDA/93.441.715/0001-60

OBJETO: serviços de decoração para atividades relacionadas ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e serviço de proteção e atendimento integral à família

PREÇO: R\$ 5.000,00

PRAZO: 31.12.2016

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau/87599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Rosemari Machado Morais/05.071.416/0001-14

OBJETO: Aquisição de assinatura da revista "Nosso Amiguinho", pelo período de 9 meses, para uso nas escolas da rede municipal de ensino, material de uso pedagógico para educadores desenvolverem a aprendizagem dos educandos.

PREÇO: R\$ 4.680,00

PRAZO: 9 meses.